

Transação no âmbito da RFB

Lei nº 13.988/2020 (com alterações da Lei nº 14.375/2022) - Portaria RFB nº 208/2022



Abrangência

- Débitos objeto de contencioso administrativo fiscal

Não é necessário a inclusão da totalidade dos débitos elegíveis



Entrada em vigor

1º DE SETEMBRO 2022 

Exceto para a transação individual simplificada (proposta pelo devedor) -> Entrada em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023



Benefícios

Descontos

- Em débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação de até 65% PJ em geral, ou até 70% para PF, MEI, ME, EPP, Santa Casa, Cooperativas, Soc. Civil e instituições de ensino.
- Descontos concedidos conforme a capacidade de pagamento do contribuinte

Prazo de parcelamento estendido

- demais débitos em até 120 meses;
- até 145 meses nas transações que envolvam PF, MEI, ME, EPP, Santa Casa, Cooperativas, Soc.Civil, e instituições de ensino; e
- débitos previdenciários em até 60 meses.

Abatimentos/ Outros

- Utilização de PF e BCN CSLL para abater em até 70% do saldo remanescente após descontos, inclusive de controladora, controladas ou vinculada;
- Utilização de Precatórios e outros créditos para amortizar a dívida;
- Possibilidade de diferimento ou moratória;
- Flexibilização das regras para aceitação, avaliação, substituição e liberação de arrolamentos e demais garantias.

Relevante para a aplicabilidade ou não de descontos

Decorrente da Situação Econômica: será calculada de forma a estimar se o contribuinte possui condições de efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 anos, sem descontos. Quando a capacidade de pagamento não for suficiente para liquidação integral dos créditos tributários elegíveis à transação, os prazos ou os descontos serão graduados de acordo com a possibilidade de adimplemento dos débitos. O devedor poderá pedir revisão do enquadramento.

Transação no âmbito da RFB

Lei nº 13.988/2020 (com alterações da Lei nº 14.375/2022) - Portaria RFB nº 208/2022

Modalidades de transação

- Por adesão à proposta da RFB
- Individual proposta pelo contribuinte ou pela RFB
- Individual Simplificada

Adesão à Proposta da RFB

- Publicação de edital pela RFB, contendo prazo, critérios para elegibilidade dos créditos tributários à transação, bem como procedimentos para adesão.
- Adesão exclusivamente por meio eletrônico.
- Manutenção automática dos gravames associados aos débitos.

Transação Individual

- Proposta de transação individual pelo contribuinte ou pela RFB
- Abrangência > (i) Débitos objeto de contencioso administrativo fiscal com **valor superior a R\$ 10 milhões**, (ii) devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial, (iii) Estados, DF, municípios e entidades de direito público.
- Limites calculados com base no valor de cada contencioso administrativo fiscal.
- Em se tratando de proposta pelo contribuinte, deverá haver formalização de processo digital junto ao e-CAC.

Transação Individual SIMPLIFICADA

- Proposta pelo devedor > exclusivamente por meio do e-CAC
- Abrangência > Débitos objeto de contencioso administrativo fiscal com valor **superior a R\$1 milhão até R\$ 10 milhões**

ATENÇÃO

! Possibilidade de combinar uma ou mais modalidades disponíveis

! Os benefícios concedidos em programas anteriores, serão mantidos, desde que o contribuinte se encontre em situação regular, vedada a acumulação de reduções entre a transação e os respectivos programas de parcelamento

! Devedores com transação rescindida é vedada, por prazo de 2 anos da data da rescisão, a formalização de nova transação da mesma modalidade



A transação poderá ser realizada na pendência de impugnação, de recurso, de petição ou de reclamação administrativa

Transação no âmbito da RFB

Lei nº 13.988/2020 (com alterações da Lei nº 14.375/2022) - Portaria RFB nº 208/2022

Vedações

- Redução do montante principal do crédito tributário (exceto no caso de utilização de PF/BCN CSLL)
- Redução superior a 65% (ou 70% nos casos específicos) do valor total dos créditos a serem transacionados;
- Utilização de créditos de PF e BCN CSLL em valor superior a 70% do saldo a ser pago pelo contribuinte;
- Concessão de prazo de quitação dos créditos superior a 120 meses (ou 145 meses nos casos específicos);
- Envolver valores de indenização por tempo de contribuição confessadas (art. 45-A da Lei nº 8.212/1991);
- Envolver valores devidos em decorrência de restituições pagas indevidamente, quando de natureza financeira;
- Envolver créditos tributários que sejam objeto de acordo ou transação celebrado pela AGU;
- Envolver devedor contumaz; e
- Vedada a acumulação das reduções oferecidas pelo edital com quaisquer outras, em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação

Obrigações

- Fornecer quaisquer informações que permitam à RFB conhecer a situação econômica do contribuinte ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- Não utilizar-se da transação como forma de prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- Autorizar a compensação de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela RFB e/ou precatórios federais de que seja credor;
- Desistir de discussão administrativa ou judicial e renunciar a quaisquer alegações de direito que tenham por objeto os créditos incluídos na transação;
- Autorizar acesso às informações prestadas na ECD para fins de análise dos requisitos da transação;
- Entre outras.



Exigências a critério da RFB

- ✓ Pagamento de entrada mínima como condição à adesão;
- ✓ Manutenção das garantias associadas aos débitos transacionados, quando a transação envolver parcelamento, moratória ou diferimento.

RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

MOTIVOS

- Descumprimento das condições, cláusulas, obrigações ou compromissos assumidos;
- Constatação de ato tendente ao esvaziamento do devedor
- Decretação de falência ou extinção da PJ
- Comprovação de prevaricação, concussão ou corrupção passiva na formação da PJ
- Ocorrência de dolo, fraude, simulação ou erro essencial quanto a pessoa ou objeto do conflito
- Ocorrência de hipóteses rescisórias previstas no Edital



CONSEQUÊNCIAS

- Implicará afastamento dos benefícios e cobrança integral dos créditos tributários (deduzidos valores pagos)
- Autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos

A equipe Tributária do Azevedo Sette Advogados está à disposição para prestar demais esclarecimentos sobre o tema